



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.360/ 2007

Ementa: Altera dispositivos do Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Morada Nova, e do Estatuto do Magistério do Município, acrescenta e supre itens das leis 1.151/00 e 1.174/01, visando unificar a denominação para os professores municipais, instituindo nova figura na atribuição de suporte pedagógico, e dá outras providências, etc.

O **PREFEITO** municipal de Morada Nova, **ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO**, no uso de suas atribuições legais, etc. A **CÂMARA** municipal de Morada Nova **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. As denominações dadas aos professores municipais, constantes do artigo 6º, inciso I, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Morada Nova, serão transformadas e unificadas com uma só nomenclatura, a de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, extintas as demais denominações.

Art. 2º. O inciso I do artigo 58 do Estatuto do Magistério do Município de Morada Nova, passa a ter a seguinte redação e letras:

“Inciso I. Professor de Educação Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- a) Nível I - formação de 3º Pedagógico;
- b) Nível II - formação de 4º Pedagógico;
- c) Nível III - formação de licenciatura curta;
- d) Nível IV - formação de licenciatura plena".

Art. 3º. O art. 6º. do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Morada Nova, em seu inciso II que trata de Suporte Pedagógico, passa a ser acrescido da letra "C", na forma a seguir expressa:

"c Monitor de Educação Física;".

Art. 4º. Os Monitores de Educação Física, inseridos na estrutura municipal como de suporte pedagógico, terão carga horária de 04 ou 08 horas/dia, de acordo com as necessidades e designação da Secretaria Municipal de Educação, trabalharão nas escolas diretamente com os alunos, exercendo e exercitando as funções também de docentes, e serão remunerados, àqueles que já tem nível médio ou curso equivalente, na mesma proporção dos Professores de Nível médio, ou seja, com R\$ 372,68 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) - 100 hrs. mês, e R\$ 745,36 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) - 200 hrs. mês.

Parágrafo Único: A definição de carga horária e remuneração correspondente a referida carga horária, será definida por meio de portaria do Executivo Municipal, por sugestão e requerimento do titular da Secretaria de Educação do Município.

Art. 5º. A equiparação dos ocupantes do cargo e vagas de Monitores de Educação Física a professores de nível médio na carga horária e remuneração correspondente, será aplicada somente àqueles que atendam a escolaridade indicada no caput do artigo 4º, aos demais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

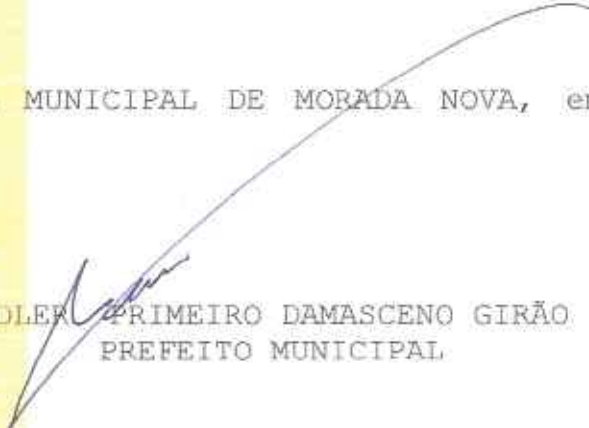
ou seja, àqueles que não têm aquela escolaridade, será concedido prazo de 03 anos, a, contar da publicação desta lei, para conquistarem tal escolaridade, e neste interim, serão remunerados na forma prevista no parágrafo único deste artigo, até que alcancem a escolaridade mínima exigida, dentro também, do prazo aqui concedido.

Parágrafo Único: Os ocupantes do cargo e vagas de Monitores de Educação Física que até o advento desta lei ainda não tiverem a escolaridade de nível médio ou equivalente, serão remunerados de maneira diferenciada, até que conquistem tal escolaridade, na forma dos incisos a seguir:

- I) Monitor de Educação Física I - 8 hrs / dia, remuneração mensal de R\$ 300,00;
- II) Monitor de Educação Física II - 8 hrs / dia, remuneração mensal de R\$ 600,00.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrario a presente lei, que passa a vigorar e terá seus efeitos aplicáveis a partir de 1º. De Maio de 2007.

PÁÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de Maio de 2007.


ADLEIR PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br